



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**RESOLUÇÃO CEPG Nº 04/2013**

*Modifica a Resolução CEPG nº 03/2012, que estabelece normas sobre a contratação de professores visitantes, para adaptá-la à Lei 12.772/2012 e estabelecer a dispensa da revalidação de diploma estrangeiro nos casos que especifica.*

*O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições legais, em Sessão de 08 de novembro de 2013,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CEPG n. 03/2012 passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 1º O CEPG pode indicar ao Reitor a contratação, por tempo determinado, de professores e pesquisadores visitantes com a finalidade de:*

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;*
- II – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;*
- III – contribuir para a execução de programas de capacitação docente;*  
*ou*
- IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.*

*§ 1º - São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante:*

- I – ser portador do título de doutor há, no mínimo, dois anos;*
- II – ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;*
- III – ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos.*

§ 2º Os professores ou pesquisadores visitantes serão enquadrados numa das seguintes categorias:

I - Professor ou pesquisador visitante sênior (**PVS**), quando se tratar de pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo coincida com o perfil de professor titular definido de acordo com os critérios existentes em cada Centro.

II - Professor ou pesquisador visitante (**PV**), os que não se enquadrem no perfil definido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Não poderão ser contratados como professor ou pesquisador visitante nos termos desta Resolução:

I – professores ou servidores aposentados da UFRJ;

II – servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

III – empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (cf. art. 6º da Lei nº 8.745).

§ 4º As contratações de professor ou pesquisador visitante brasileiro (PV ou PVS) poderão ser realizadas por período de no mínimo três e no máximo doze meses, podendo o contrato ser renovado desde que o período total de contratação não exceda 2 anos.

§ 5º As contratações de professor ou pesquisador visitante estrangeiro (PV ou PVS) poderão ser realizadas por período de no mínimo três e no máximo doze meses, podendo o contrato ser renovado desde que o período total de contratação não exceda 4 anos.

§ 6º – No caso de candidato a PVS estrangeiro ou brasileiro não residente no Brasil, cujo título de doutorado tenha sido obtido no exterior, a condição do inciso I do § 1º deste artigo poderá ser atestada pelo CEPG, prescindindo-se de processo de revalidação do diploma no Brasil.

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução CEPG n. 03/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Cabe ao CEPG apreciar e decidir os pedidos de contratação, tendo em vista os critérios do Edital e a disponibilidade de vagas em cada período.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de contratação de PVS, o CEPG indicará ao reitor a efetivação da contratação.

§ 2º Até o ato da contratação, o CEPG avaliará o título de doutorado do candidato a PVS estrangeiro ou brasileiro não residente no Brasil quando este houver sido obtido no exterior, sendo que tal avaliação, se positiva, implicará a dispensa da necessidade de revalidação do diploma no Brasil para fins de contratação nos termos desta Resolução.

*§ 3º Uma vez deferido o pedido de contratação de PV, o CEPG mandará publicar o edital do processo seletivo simplificado e autorizará a unidade a promovê-lo.*

*§ 4º O resultado do processo seletivo previsto no § 2º deste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor a contratação do selecionado.*

Aprovado na Sessão Ordinária do CEPG de 08/11/2013

Debora Foguel  
Presidente do CEPG